



PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Mário Heringer)

Admite a prorrogação do prazo filiação partidária para candidatura eleitoral em caso de decretação de estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei admite a prorrogação do prazo de filiação partidária para candidatura eleitoral em caso de decretação de estado de calamidade pública.

Art. 2º. O artigo 20 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido de parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 20. É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos.

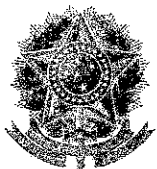
§1º. Os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido, com vistas a candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição. (Renumerado)

§2º **Excetua-se o disposto no §1º caso tenha sido decretada situação de calamidade pública abrangente à comarca, seja a nível federal, estadual ou municipal, durante o referido ano. (NR)”**

Art. 2º. O artigo 9º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), passa a vigorar acrescido de parágrafo 2º, com a seguinte redação:

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.





§1º. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.
(Renumerado)

§2º. **Caso decretado estado de calamidade pública que abranja a circunscrição, poderá ser deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral prorrogação do período de filiação.” (NR)**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quadros de calamidade pública por emergência em saúde pública, como o reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, consoante à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, ambos referentes à COVID-19 causada pelo coronavírus, podem trazer inúmeros complicadores para o seguimento de diretrizes temporais estabelecidas para períodos ordinários. No caso citado, por exemplo, a decretação de quarentena e o impedimento de reuniões de grandes grupos de pessoas, bem como o impedimento ao funcionamento de diversos estabelecimentos, dificulta muito inúmeras atividades necessárias à dinâmica política, como a definição de candidatos e filiações eleitorais.






CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Mário Heringer - PDT/MG

Por este motivo, proponho, no presente Projeto de Lei, que, caso decretado estado de calamidade pública que abranja a circunscrição eleitoral em questão, o prazo mínimo para filiação antes das eleições possa ser prorrogado, seja por iniciativa do partido político, ou do Tribunal Superior Eleitoral.

Convicto que a proposta seja adequada, necessária e valorável, peço a aprovação dos pares à proposta.

Sala das Sessões, de abril de 2020.



Deputado **MÁRIO HERINGER**
PDT/MG

